



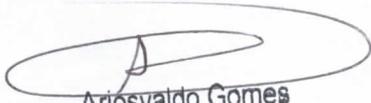
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.208

DE 09 DE JULHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.208 no período de 09/07/14 a 14/07/14 Gsia 09 de julho de 2014

**Altera a legislação previdenciária municipal do servidor público de Goianésia.**

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Para os efeitos de concessão e percepção de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia (RPPS), o servidor titular de cargo público de provimento efetivo poderá, mediante assinatura de termo próprio, optar pela inclusão, na base de cálculo de contribuição do RPPS, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou cargo em comissão, desde que tal opção se destine exclusivamente ao cálculo da média aritmética referente a benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, na forma autorizada pelo art. 1º, X, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com nova redação que lhe imprimiu o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º consideram-se revogados:

I – o § 2º do art. 10 da Lei nº 2.164, de 16 de junho de 2003, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 2.577, de 26 de junho de 2008;

II – o § 5º do art. 75 da Lei nº 2.380, de 9 de dezembro de 2005, com a nova redação que conferiu o art. 1º da Lei nº 2.994, de 9 de novembro de 2012.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze (09.07.2014).

  
**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal